

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
NÚCLEO DE APOIO À REGIONAL COPAM LESTE DE MINAS - NARCParecer Técnico NARC Leste de Minas Nº: 22/2005
Processo COPAM Nº:02858/2001/001/2001**PARECER TÉCNICO**

Empreendedor: Primavera Trevo Comercial Ltda.	Classe: I A
Empreendimento: Posto Primavera Ltda.	
Atividade: Sistema de Armaz. e Abastecimento de Combustível Líquido Derivado de Petróleo e Álcool	
Endereço: Avenida 16, nº44, Bairro: Olaria II	Município: Timóteo-MG.
Localização: Zona Urbana	CNPJ: 04.298.251/0001-55
Consultoria Ambiental: Green Vertice	
Referência: LICENÇA DE OPERAÇÃO CORRETIVA-LOC	Validade:-----

RESUMO

O empreendimento Primavera Trevo Comercial Ltda, com CNPJ nº 04.298.251/0001-55, pertence ao setor revenda de combustíveis líquidos automotivos derivados de petróleo e álcool, está localizada na Zona Urbana do Município de Timóteo/MG e possui capacidade nominal de armazenagem de 60.000 litros de combustível, entre álcool, gasolina e óleo diesel. Os produtos combustíveis são fornecidos pela distribuidora Ipiranga Cia Brás Petróleo.

Foram solicitadas ao empreendedor Informações Complementares ao RCA/PCA, não tendo sido apresentadas no prazo concedido pelo NARC. Em 03/03/2005 o empreendedor apresentou um pedido de prorrogação de prazo, solicitando que fossem concedidos mais 180 dias, para apresentação das Informações Complementares Solicitadas.

O pedido não foi aceito pelo NARC, visto que as informações que foram solicitadas são itens da DN 50/01 do COPAM, os documentos solicitados já deveriam ter sido apresentados na formalização do processo de licenciamento ambiental, e as obras de adequação já deveriam ter sido realizadas, conforme prazo estabelecido pela legislação.

O empreendimento não atendeu às exigências da DN COPAM 050/2001 em seu Art 3º §§ 1º e 2º e Resolução CONAMA 273/2000 em seu Art 5º § 1º que se referem a instalação de sistemas e equipamentos para proteção contra contaminação, tais como: instalar câmaras de contenção "sump" nas bombas, tanques, bocas de visita e filtro de óleo diesel; instalar válvulas antitransbordamento, substituição dos tanques com mais de 20 anos ou tanques que não apresentarem nota fiscal, apresentar outorga de direito de uso de recursos hídricos, concretar pista da área do lavador de veículos, apresentar projeto de passeio a ser construído na área do empreendimento, apresentar laudo final de vistoria do corpo de bombeiros, dentre outros.

Diante do exposto, este parecer sugere o **INDEFERIMENTO** da Licença de Operação Corretiva-LOC requerida pelo empreendimento através do processo COPAM 02858/2001/001/2001.

Sugere-se ainda que, seja concedido um prazo de 90 dias para que o empreendedor realize sua adequação ambiental e formalize novo processo de licenciamento, nos termos da DN 74/04, sob pena de suspensão das atividades.

Núcleo de Apoio à Regional Copam Leste de Minas - NARC	
Autores: Cássia Carvalho Andrade	Coordenador do Núcleo de Apoio à Unidade Regional Colegiada Leste de Minas:
Assinatura:	Assinatura:
Data: 01/03/05 Cássia Carvalho Andrade Consultora Ambiental NARC LESTE CRQ 02200342	Data: 01/03/05 Alexandre Magrinelli dos Reis Coordenador NARC Leste Mineiro



1- INTRODUÇÃO

O empreendimento Primavera Trevo Comercial Ltda , com CNPJ nº 04.298.251/0001-55, dedica-se às atividades de revenda de combustíveis líquidos automotivos derivados de petróleo e álcool, estando localizada na Zona Urbana do Município de Timóteo/MG. O produto combustível é fornecido pela distribuidora Ipiranga Cia Brás Petróleo.

O posto revendedor ocupa uma área total de 800 m², sendo a área construída de 150 m². A capacidade nominal de armazenamento de combustível é de 60.000 litros, distribuída em 04 tanques, com capacidade unitária de 15.000L, instalados em 1997. Vale ressaltar que a idade dos tanques foi informada no RCA/PCA, mas não foi comprovada através da apresentação das notas fiscais dos tanques.

2 - DISCUSSÃO

2.1 - Caracterização do Empreendimento

As instalações do posto revendedor compreendem, basicamente, a cobertura sobre a pista de abastecimento, a área de descarga de combustíveis, área de lavagem de veículos, área de troca de óleo, e uma instalação predial que abriga o escritório administrativo e as instalações sanitárias.

A água consumida nas atividades administrativas e operacionais do posto revendedor é fornecida por um poço manual, não sendo apresentada a outorga do IGAM para utilização desta água.

Os tipos de equipamentos, instalações e sistemas de monitoramento/controle do empreendimento foram definidos levando-se em consideração que o armazenamento de produtos é realizado em tanques subterrâneos, conforme determina a Portaria nº 116/2000 da Agência Nacional do Petróleo - ANP.

O Relatório de Controle Ambiental – RCA (Anexo-1) e o Plano de Controle Ambiental - PCA é de autoria do engenheiro geólogo João José Reis Araujo, com registro no CREA/MG de número MG 60.230/D.

A análise do projeto básico, corroborada com a vistoria realizada ao empreendimento, em 19/01/2005, comprovou-se que as exigências contidas na Resolução CONAMA n.º 273/2000, na Deliberação Normativa COPAM n.º 050/2001 e na NBR 13.786 não foram plenamente atendidas, motivando a solicitação de Informações Complementares ao processo de licenciamento ambiental corretivo do empreendimento.


Rubrica do Autor

Março/2005

Parecer Técnico NARC Leste de Minas Nº:22/2005
Processo COPAM Nº:02858/2001/001/2001



INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES E OBRAS A SEREM EXECUTADAS

- 1-Apresentar cópia das notas fiscais dos tanques e bombas instalados.
- 2- O certificado expedido pelo INMETRO para verificação de vazamentos nas bombas, foi expedido para o empreendimento Araújo e Bittencourt Empreendimentos e não para o empreendimento Primavera Trevo Comercial Ltda.
- 3-Apresentar protocolo de pedido de outorga junto ao IGAM para captação de água de poço artesiano.
- 4- Apresentar ART do profissional técnico responsável pelo passivo ambiental realizado no empreendimento.
- 5-Apresentar teste de estanqueidade dos tanques e a ART do profissional responsável pelo teste.
- 6- Apresentar cronograma de troca das bombas e instalação de câmara de contenção de líquidos "sump" nas bombas, tanques, boca de visita dos tanques e filtro de óleo diesel.
- 7-As áreas de troca de óleo e lavagem de veículos devem ser concretadas e possuírem canaletas que devem ser direcionadas à caixa separadora de água e óleo- SAO. Apresentar cronograma de adequação destas áreas de acordo com a DN 50/01 do COPAM.
- 8- Construir canaletas ao redor das áreas de descarga de combustíveis, direcionando-as para o SAO e desobstruir as canaletas da pista de abastecimento, informar se as mesmas são direcionadas para o tratamento a ser realizado na caixa separadora, ou se elas são direcionadas diretamente para a rede pública.
- 9-Construir canaletas na área de troca de óleo e estas devem ser direcionadas ao SAO.
- 10-Apresentar Laudo Final de Vistoria do Corpo de Bombeiros. Ressalta-se que o projeto já foi apresentado ao NARC.
- 11-Apresentar Carta de Anuência da prefeitura ou da COPASA, se responsabilizando em receber o efluente sanitário do empreendimento e tratá-lo, enquadrando –o nas determinações da DN 10/86, ou apresentar projeto de tratamento para o efluente sanitário.
- 12-Apresentar destino para estopas sujas de óleo, embalagens de óleo lubrificante e resíduo da caixa de decantação. Estes resíduos sólidos não podem ser enviados ao depósito de lixo municipal, de acordo com a NBR 10004 estes resíduos são classificados como de CLASSE I.


Rúbrica do Autor

Março/2005

Parecer Técnico NARC Leste de Minas Nº:22/2005
Processo COPAM Nº:02858/2001/001/2001



13- Apresentar projeto de passeio a ser construído na área do empreendimento, aprovado pela prefeitura, e a respectivas ART do projetista.

14- Apresentar Carta de Anuência do Parque Estadual do Rio Doce, em análise as coordenadas geográficas informadas, constatamos que o empreendimento possui a seguinte localização:

-5.68 Km do Parque Estadual do Rio Doce (DEC-Lei 1119 de 14/07/44 e DEC Lei 5831 de 06/07/60).

As Informações Complementares não foram apresentadas no prazo concedido pelo NARC LESTE, sendo apresentado posteriormente, um pedido de prorrogação de prazo de 180 dias para apresentação destas informações, o pedido não foi aceito pelo corpo técnico do NARC.

O empreendedor deixou de apresentar documentos e de realizar obras de adequação ambiental exigidas na DN 50/01 do COPAM, conforme estão listados no pedido de Informações Complementares, descrito anteriormente.

3 - CONCLUSÃO

O empreendimento não atendeu às exigências da DN COPAM 050/2001 em seu Art 3º §§ 1º e 2º e Resolução CONAMA 273/2000 em seu Art 5º § 1º que se referem a instalação de sistemas e equipamentos para proteção contra contaminação.

Diante da não apresentação das informações complementares solicitadas, que são necessárias para subsidiar a análises do processo de Licenciamento Ambiental do empreendimento, e dos impactos ambientais gerados pela sua atividade não estarem sendo minimizados de forma adequada, este parecer sugere o **INDEFERIMENTO** da Licença de Operação Corretiva-LOc requerida pelo empreendimento através do processo COPAM 02858/2001/001/2001.


Rúbrica do Autor

Março/2005

Parecer Técnico NARC Leste de Minas Nº:22/2005
Processo COPAM Nº:02858/2001/001/2001